

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA



Nº 443 | Ano II | Quarta-feira, 29 de Abril de 2020 | Diário Oficial de Nova Odessa | <http://www.novaodessa.sp.gov.br>

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 4.214, DE 27 DE ABRIL DE 2020

*"Dispõe sobre a adoção de medidas assistenciais durante a pandemia de Coronavírus (COVID-19) no Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo."*

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, Inciso I e;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 4.182, de 25 de março de 2020, que decreta o estado de calamidade pública no Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, decorrente da pandemia causada pela propagação do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 337, 24 de março de 2020 do Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro, quanto as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 58, 15 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania/Secretaria Especial de Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social, quanto as orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

**CONSIDERANDO** que em virtude da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19) vem trazendo grande contingente de necessitados, carecendo de ações assistenciais;

**CONSIDERANDO** as proibições contidas no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que "Estabelece normas para as eleições";

**CONSIDERANDO** a Instrução PRE/SP nº 001, de 02 de abril de 2020 do Minis-

tério Público Federal/Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Diante da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), e considerando as vedações contidas no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997, o Município adota medidas assistenciais, visando garantir a segurança alimentar dos munícipes.

**Parágrafo único.** Os benefícios serão disponibilizados enquanto vigorar o Decreto Municipal nº 4.182, de 25 de março de 2020, que decreta o estado de calamidade pública no Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, decorrente da pandemia causada pela propagação do novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º.** As ações desenvolvidas pelo Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, visam garantir que as famílias e indivíduos em vulnerabilidade ou risco social, trabalhadores informais, desempregados, pessoas constantes do CadÚnico e/ou cadastradas diretamente via formulário no sítio oficial da Prefeitura e/ou outros cadastros oficiais do município, tenham acesso à alimentação durante o período que vigorar o decreto de calamidade pública no Município de Nova Odessa, decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 3º.** Para atender as disposições deste Decreto, serão fornecidos produtos alimentícios, atendendo os beneficiários que comprovarem a situação de risco ou economicamente atingidos pelas medidas de isolamento segundo critérios objetivos.

**Art. 4º.** Ficam estabelecidos os seguintes critérios para obtenção do benefício:

**a)** famílias com renda *per capita* de até 1/3 (um terço) do salário-mínimo (R\$ 348,33 - trezentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos) inscritas no Cadastro Único do Governo Federal e/ou cadastro realizado no sítio oficial da Prefeitura e/ou outros cadastros oficiais do município, sob avaliação técnica social comprovando a necessidade;

**b)** famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;

**c)** condição pessoal de vulnerabilidade;

**d)** residência fixa comprovada no Município;

**§ 1º.** Em caso de empate em um dos critérios citados neste artigo, será utilizado como critério de desempate a condição de vulnerabilidade atestada em estudo social.

**§ 2º.** O presente benefício ofertado em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) deverá perdurar pelo período de vigência do decreto municipal nº 4.182, de 25 de março de 2020.

**§ 3º.** O benefício será distribuído mensalmente observando os critérios objetivos previstos, mediante a avaliação técnica social.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social por intermédio das equipes técnicas da Diretoria de Gestão Social e Cidadania - DGSC,



## PREFEITURA DE NOVA ODESSA

### DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Odessa (Lei Municipal 3.163, de 07 de março de 2018) é uma publicação da Prefeitura de Nova Odessa.

Site: [www.novaodessa.sp.gov.br](http://www.novaodessa.sp.gov.br)

**CONTEÚDO:** O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 3476-8600.

**DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL:** Edição, diagramação e Publicação Eletrônica.  
E-mail: [doficial@novaodessa.sp.gov.br](mailto:doficial@novaodessa.sp.gov.br)

Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, credenciando as pessoas permitindo o acesso igualitário e impessoal, publicando ao final, relatório com o número de famílias e indivíduos contemplados pelo benefício.

§ 1º. Como forma de respeitar a individualidade das pessoas na escolha dos beneficiários, somente terão acesso aos cadastros dos candidatos para análise das solicitações as equipes técnicas indicadas no *caput* do artigo.

§ 2º. Como forma de acompanhamento e controle externo, deverá ser enviada lista dos bens, valores de benefícios e lista dos beneficiários contendo os dados cadastrais aos órgãos de controle externo.

Art. 6º. Para os fins que dispõe o presente decreto, fica expressamente vedado a intermediação de terceiros, a promoção e/ou indicação por filiados partidários, pré-candidatos, candidatos e agentes políticos.

Art. 7º. Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social:

- I - oferecer corpo técnico qualificado para a organização da concessão do benefício;
- II - definir modelo de cadastro para o recebimento do benefício da cesta básica de alimentos;
- III - selecionar famílias e indivíduos para recebimento do benefício, considerando o limite mensal e necessidade dos beneficiários;
- IV - organizar a distribuição e entrega das cestas básicas de alimentos, evitando o constrangimento dos beneficiários;
- V - executar ações arrecadatórias, bem como campanhas e mutirões, visando arrecadação de alimentos e produtos profiláticos.
- VI - estabelecer regras internas para a constituição de exigências documentais comprobatórias.

Art. 8º. A entrega das cestas de alimentos será realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, eventualmente poderá ser entregue em domicílio, observando as necessidades e limitações dos beneficiários.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social fará rigoroso controle do cadastro e da distribuição dos produtos, observando as diretrizes e as orientações técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde - OMS.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social poderá requisitar à Diretoria de Suprimentos do Município a aquisição dos produtos a serem distribuídos a título de benefício que dispõe o presente instrumento.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social deverá, considerando critérios objetivos gerir a distribuição de produtos recebidos pelos órgãos da administração estadual e federal.

Art. 11. As ações serão financiadas com recursos do orçamento municipal, consignados para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, podendo, se necessário, ser abertos créditos adicionais e suplementares por Decreto ou Lei, conforme exigência legal.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 25 de março de 2020.

Nova Odessa, 27 de abril de 2020

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

O Município de Nova Odessa leva ao conhecimento dos interessados que o edital de Pregão Presencial n.º 08/PP/2020, do tipo menor preço global, cujo objeto é "objetivando a contratação de empresa especializada para realização de exames cardiológicos para atendimento dos usuários da rede municipal de saúde".

Fica suprimido alínea "e" da cláusula IX item 9.1.5 do edital.

Fica suprimido a exigência da alínea "h" cláusula IX item 9.1.1 e incluído esta exigência na cláusula IX, item 9.1.3 - Qualificação Técnica.

A sessão pública pararealização e recebimento dos envelopes específica prorrogada para o dia 12 de maio de 2020, às 09h:15min.

Nova Odessa, 28 de abril de 2020

**DIRETORIA DE SUPRIMENTOS**

# DESCARTE CORRETO É NO ECOPONTO!

A Secretaria de Meio Ambiente de Nova Odessa lembra os moradores que disponibiliza um local apropriado para a destinação, que é o **Ecoponto do Jardim Monte das Oliveiras**. O espaço fica na esquina das ruas Vilhelms Rosenbergs e Aristides Réstio, e funciona diariamente, das 7h às 19h, inclusive aos sábados e domingos. Nova Odessa conta ainda com **três LEVs** (Locais de Entrega Voluntária) e **um PEV** (Ponto de Entrega Voluntária) para o **descarte de recicláveis**, que funcionam no Parque Izidoro Bordon, no Bosque Manoel Jorge, na Rua Manaus, no São Jorge e na Praça José Gazzetta.

**✓ Materiais que podem ser descartados no Ecoponto**

Papel, papelão, plástico, vidro, metal e isopor; resíduos da construção civil [até 1m³ por pessoa/dia]; madeira e móveis usados; restos de poda; óleo de cozinha [devidamente embalado em garrafa PET]; roupas usadas; aparelhos eletrônicos e pneus [quatro unidades por pessoa/dia].

**✗ Materiais que não podem ser descartados no Ecoponto**

Resíduos orgânicos, perigosos, industriais, hospitalares e farmacêuticos, animais mortos, lâmpadas fluorescentes ou ainda pilhas e baterias.

**LEMBRE-SE: DESCARTE IRREGULAR É CRIME AMBIENTAL E O INFRATOR PODE SER MULTADO EM ATÉ R\$ 5 MIL.**

Denúncias podem ser feitas pelo telefone (19) 3466-0917. Também é possível entrar em contato com a Guarda Civil Municipal pelo telefone 153.